



Conselho Municipal de Educação de Taubaté

G E S T Ã O 2 0 2 3 2 0 2 5

Lei Complementar Municipal Nº 142/2006

Decreto Municipal Nº 14.385/2018

Decreto Municipal Nº 15.670/2023

C O N V O C A Ç Ã O - 4^a REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2024

O Presidente do Conselho Municipal de Educação de Taubaté, no uso das atribuições que lhe são conferidas, CONVOCA os membros deste Conselho e CONVIDA demais interessados para a 4^a Reunião Ordinária do corrente ano para tratar do seguinte assunto:

1. *Apresentação de projeto ‘Educação Consciente na Prática’ (professora Paula Carvalho);*
2. *Sugestão de matriz curricular para o Ensino Fundamental I na Rede Municipal de Ensino.*

A reunião acontecerá na Sala 1 do Centro de Formação de Professores (Rua Emílio Winther, 108 - Centro) na quinta-feira (06), às 14h.

Taubaté, 04 de junho de 2024.

Prof. Fábio Moutinho Bueno
Presidente

EDUCAÇÃO CONSCIENTE

na prática



PROJETO PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO



PAULA CARVALHO

PROFESSORA E EDUCADORA PARENTAL

Pós-graduada em **educação positiva**, pela Escola da Educação Positiva, com especialização em **Apego Seguro** pelo API (Attachment Parenting International).
Escola Consciente (na prática: antirracismo, antibullying e antipreconceitos).

Certificada em Neurociências para Profissionais da Infância, pelo Instituto Trauma Care, **Engajamento das famílias nas escolas**, por HarvardX, e **Pedagogia respeitosa e sustentabilidade**, pela Green School, Bali/Indonésia.

MULTIPLICADORA DA EDUCAÇÃO POSITIVA E CONSCIENTE.

"O QUE ACONTECE NA INFÂNCIA VOLTA INTEGRALMENTE PARA A SOCIEDADE."

Alice Miller

SUGESTÕES DE TEMAS PARA TREINAMENTOS, PALESTRAS, WORKSHOP:

- Como mediar comportamentos desafiadores das crianças e adolescentes.
 - Como ensinar vocabulário emocional e formas de mediação de conflitos.
 - Diagnósticos, traumas - o que saber antes de diagnosticar?
 - Regulação emocional - para educadores e alunos.
 - Agressividade, automutilação - como, de fato, atuar nesses casos.
 - Adaptação escolar e aprendizagem - um olhar pela perspectiva da criança.
 - Reunião de pais - como engajar a família à escola - um olhar especializado.
 - Educação sexual como prevenção ao abuso - quando e como começar.
 - Como lidar com casos de bullying e conflitos.
 - Cultura relacional dos profissionais - um olhar ampliado, nas práticas diárias.
 - Autocuidado - exaustão, afastamentos, saúde relacional e socioemocional, quais práticas do dia a dia colaboram para o bem-estar dos profissionais.
- entre outros...

**TODAS AS ABORDAGENS
SÃO FUNDAMENTADAS
NO QUE HÁ DE MAIS ATUAL
COMPROVADO PELA CIÊNCIA.**

PÚBLICO-ALVO:



PROFISSIONAIS QUE ATUAM DE FORMA DIRETA COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES:

- Toda a rede de colaboradores das instituições educacionais: professores, diretores, merendeiros, inspetores, porteiros, coordenadores, entre outros.
- Assistentes sociais e profissionais envolvidos nas instituições.
- Profissionais da saúde: pediatras, psicólogos, terapeutas, psicoterapeutas, entre outros.
- Famílias.

A CAPACITAÇÃO É REALIZADA COM LINGUAGEM CLARA E DIRETA, DE ACOLHIMENTO E COMPREENSÃO DE MODO INTEGRAL, RESPEITANDO FORTEMENTE QUESTÕES CULTURAIS E SOCIAIS.

**"À MEDIDA QUE CRESCEMOS,
AOS POCOS APRENDEMOS A
CUIDAR DE NÓS MESMOS,
FÍSICA E EMOCIONALMENTE,
MAS AS PRIMEIRAS AULAS
DE CUIDADOS PESSOAIS
(E AUTOESTIMA) VÊM DO MODO
COMO FOMOS CUIDADOS."**

BESSEL VAN DER KOLK



ALGUNS ESTUDOS-BASE DO PROJETO:

- **Psicanalista Sue Gerhard:** regulação emocional e o sistema imunológico - a importância de compreender sobre o desenvolvimento cerebral e os impactos na aprendizagem e na saúde física.
- **Especialista em saúde mental, Gabor Maté:** sobre vícios, diagnósticos, agressividade e traumas (não é o que aconteceu com você, mas o que aconteceu dentro de você como resultado do ocorrido).
- **Base UNESCO para implementação de educação sexual:** Agenda 2030 para a Educação Global - Objetivo 4. A sexualidade é complexa e inclui dimensões biológicas, sociais, psicológicas, legais, culturais, que evoluem ao longo da vida. Dessa forma, diferentemente do senso comum errôneo, esse tema deverá abordar: consentimento, relacionamentos interpessoais saudáveis e respeitosos, valores pessoais e compartilhados, normas culturais e sociais, não discriminação, prevenção ao abuso nos âmbitos físicos e online.
- **Psicóloga Alice Miller:** atualizações sobre o “educar consciente”, como as nossas práticas moldam a forma com que a criança enxerga o mundo.
- **Médico e diretor do instituto Trauma Center - Bessel van Der Kolk e Pediatra Nadine Burke Harris:** como nosso corpo é afetado pelos traumas da infância e o que fazer para minimizar os danos causados.
- **Professor e pesquisador Hugo Monteiro Ferreira:** um olhar para a adolescência e a “geração do quarto”, automutilação, isolamento e vícios.
- **HarvardX:** engajamento das famílias nas escolas, e a importância para o desenvolvimento infantil.

ENTRE MUITOS OUTROS.



PROJETO FUNDAMENTADO NAS SEGUINTE LEIS:

LEI Nº 14.826, DE 20 DE MARÇO DE 2024: Institui a parentalidade positiva e o direito ao brincar como estratégias intersetoriais de prevenção à violência contra crianças; e altera a Lei nº 14.344, de 24 de maio de 2022.

SUPERIOR INTERESSE DA CRIANÇA - INFÂNCIA É A PRIORIDADE:

Art. 3 - ECA: “Todas as ações relativas às crianças, levadas a efeito por instituições públicas ou privadas de bem-estar social, tribunais, autoridades administrativas ou órgãos legislativos, devem considerar, primordialmente, **o interesse maior da criança**”.

POLÍTICA DE ATENDIMENTO:

Art. 86: “A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um **conjunto articulado de ações governamentais** e não-governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos **municípios**”.

LEI 13.010, 2014 – art. 18 A. A criança e o adolescente têm o direito de ser educados e cuidados **sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante**, como formas de **correção**, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto, pelos pais, pelos integrantes da família ampliada, pelos responsáveis, pelos agentes públicos executores de **medidas socioeducativas** ou por qualquer pessoa encarregada de cuidar deles, tratá-los, **educá-los ou protegê-los**.

UM OLHAR PARA AS VIOLENCIAS SILENCIADAS E NORMALIZADAS NA SOCIEDADE:

ECA: 13.010 - Art. 70-A: A União, os Estados, o Distrito Federal e os **Municípios** deverão atuar de forma articulada na elaboração de políticas públicas e na **execução de ações** destinadas a coibir o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante e difundir **formas não violentas de educação de crianças e de adolescentes**, tendo como principais ações:

I - a promoção de **campanhas educativas** permanentes para a divulgação do direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante e dos instrumentos de **proteção aos direitos humanos**; (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

II - a integração com os órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, com o **Conselho Tutelar**, com os **Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente** e com as entidades não governamentais que atuam na **promoção, proteção e defesa** dos direitos da criança e do adolescente; (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

III - a **formação continuada e a capacitação dos profissionais** de saúde, educação e assistência social e dos demais agentes que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente para o **desenvolvimento das competências necessárias** à prevenção, à identificação de evidências, ao diagnóstico e ao enfrentamento de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente; (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

IV - o **apoio e o incentivo às práticas de resolução pacífica de conflitos** que envolvam violência contra a criança e o adolescente; (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

PROJETO FUNDAMENTADO NAS SEGUINTE LEIS:

V - a inclusão, nas políticas públicas, de ações que visem a garantir os direitos da criança e do adolescente, desde a atenção pré-natal, e de **atividades junto aos pais e responsáveis** com o objetivo de **promover a informação, a reflexão, o debate e a orientação sobre alternativas ao uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante no processo educativo**; (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014).

VI - a **promoção de espaços intersetoriais locais** para a articulação de ações e a elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência, **com participação de profissionais de saúde, de assistência social e de educação e de órgãos de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.** (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014).

VII - a **promoção de estudos e pesquisas**, de estatísticas e de outras informações relevantes às consequências e à frequência das formas de violência contra a criança e o adolescente para a **sistematização de dados nacionalmente unificados e a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas**; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022) Vigência

VIII - o respeito aos valores da **dignidade** da pessoa humana, de forma a coibir a violência, o tratamento cruel ou degradante e as formas violentas de **educação**, correção ou disciplina; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022) Vigência.

IX - a **promoção e a realização de campanhas educativas** direcionadas ao público escolar e à sociedade em geral e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das crianças e dos adolescentes, incluídos os canais de denúncia existentes; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022) Vigência.

X - a celebração de convênios, de protocolos, de ajustes, de termos e de outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades não governamentais, com o objetivo de **implementar programas de erradicação da violência**, de tratamento cruel ou degradante e de formas violentas de educação, correção ou disciplina; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022) Vigência.

XI - a **capacitação permanente** das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros, dos profissionais nas escolas, dos Conselhos Tutelares e dos profissionais pertencentes aos órgãos e às áreas referidos no inciso II deste caput, para que identifiquem situações em que crianças e adolescentes vivenciam violência e agressões no âmbito familiar ou institucional; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022) Vigência.

Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se lhes:

II - direito de ser respeitado por seus educadores;

SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS RESOLUÇÃO CONANDA N 113/2006

Art. 1º O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente constitui-se na articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, **na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente**, nos níveis Federal, Estadual, Distrital e Municipal.

Art. 2 § 2º Este Sistema fomentará a integração do princípio **do interesse superior** da criança e do adolescente nos **processos de elaboração e execução** de atos legislativos, políticas, programas e ações públicas, bem como nas decisões judiciais e administrativas que afetem crianças e adolescentes.

ALGUNS LUGARES POR ONDE O PROJETO JÁ PASSOU: NA PRÁTICA



ADEJI - SÃO PAULO/SP



Associação de Desenvolvimento Juvenil Infantil

8 CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CEI.

251 profissionais capacitados.

Mais de 1505 crianças impactadas positivamente.



BIGUAÇU/SC

Secretaria de Educação.

Jornada pedagógica.

Toda a rede de ensino do município.



ALGUNS LUGARES POR ONDE O PROJETO JÁ PASSOU: NA PRÁTICA



UNIFESP – SÃO PAULO/SP

SEMANA JURÍDICA- UNIFESP

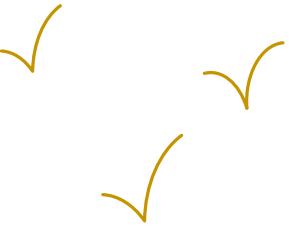
Roda de conversa com os alunos, juntamente com Instituto Alana, entre outros, sobre leis que priorizam a infância e como atuamos efetivamente para que elas sejam garantidas.



CORPORATIVO – TAUBATÉ/SP

Palestra para Dia das Mães.

Palestra sobre "Saúde emocional da família"



COM AMOR, PAULA CARVALHO

CONTATOS



@educacaopositiva.napratica



12 99207-4920



paula.educacaopositiva@gmail.com

